



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)

Cópia integral emitida em 26/02/2025 às 14h52 para CONTRATOS

BCB/DEMAP-2025/43839

NUP do PE: 18600.009466/2023-71

Descrição: 1º Aditivo - assinado

Assinado/Autenticado por: - RICARDO CARVALHO FERREIRA:63004216604 em 25/02/2025; FRANCIELLE DE MORAIS FRANCO NUNES FERREIRA:03294686692 em 25/02/2025; PAULO JOSE DA COSTA COELHO:27968069874 em 25/02/2025; FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA:02102225143 em 25/02/2025;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 5012-1/2024
PE 225232

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5012/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA SAO JUDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595/64, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado por **Paulo Jose da Costa Coelho**, Chefe da Divisão de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura (Demap/Gelog/Infra), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.01, doravante denominada CONTRATANTE, e **SAO JUDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.436.308/0001-14, sediada na Rua 5 Chácara 116, Lote 1 e Sala 311, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Ricardo Carvalho Ferreira**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 225232 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

a) promover a modificação qualitativa e quantitativa do projeto, visando uma melhor adequação técnica ao objeto contratado, com fulcro no artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21, para contemplar:

i. **acréscimo:**

1. Demolição de parede de gesso acartonado (item 1.4.2; acréscimo de 96,32 m²);
2. Demolição manual de concreto armado (item 1.4.1.5, acréscimo de 5,59 m³);
3. Demolição de um contrapiso mais espesso (item 14.2, acréscimo de 2.029,39);
4. Demolição de concreto com martelo e compressor (item 1.4.3.4, acréscimo de 17,39 m³);
5. Remoção de cabos elétricos (item 1.4.5.4, acréscimo de 38.592,27 m) e dos eletrodutos (item 1.4.5.6, acréscimo de 1.712,00 m);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 5012-1/2024
PE 225232

6. Retirada de tubulação de aço (item 1.4.7.2, acréscimo de 247,64 m; e item 1.4.7.3, acréscimo de 63,96 m);
7. Remoção de carpete (item 1.4.9.3, acréscimo de 1.096,69 m²);
8. Transporte horizontal de entulho até a caçamba e sua retirada (itens 1.4.10.1 e 1.4.10.2, acréscimo de 325,40 m³);
9. Paredes em dry-wall e seus isolamentos acústicos (itens 3.1.7 e 3.1.9, acréscimo de 95,90 m²);
10. Retirada de grades (item 14.1, acréscimo de 43,25 m);
11. Prorrogação de prazo de obra de 300 para 330 dias, acarretando os seguintes acréscimos: engenheiro civil (item 1.1.1, acréscimo de 88 hs), encarregado geral (item 1.1.2, acréscimo de um mês), técnico em segurança do trabalho (item 1.1.5, acréscimo de 88hs), app de elaboração de diário de obras (item 1.1.7, acréscimo de um mês), andaime em torre metálica (item 1.3.2.11, acréscimo de 12 mxmês), e limpeza permanente da obra (item 1.5.1, acréscimo de um mês).

ii. **supressão:**

1. Remoção de pintura PVA/acrílica (item 1.4.1.4, supressão de 140,85 m²);
2. Demolição de pisos cimentados (item 1.4.3.1, supressão de 2.870,21 m²);
3. Retirada de piso vinílico (item 1.4.3.2, supressão de 130,69 m²).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente ajuste é de **R\$151.636,59** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo:

- a. **R\$187.842,40** (cento e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes aos itens acrescidos;
- b. **-R\$36.205,81** (trinta e seis mil duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos negativos), correspondentes aos itens suprimidos;

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 5012-1/2024
PE 225232

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Contábil	4080.04-0
Classificação Funcional Programática	04.122.0032.2000.0001
Natureza de Despesa	44.90.51

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do aditivo, prorrogável por igual período à critério do BC, para apresentar endosso a garantia contratual, alterando o valor para **R\$549.283,80** (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Valor Estimado – item 9 do Projeto Básico	R\$ 3.576.708,20
85% do Valor Estimado	R\$ 3.040.201,97
Valor da Proposta da Empresa	R\$ 2.630.000,00
Diferença (85% do Valor Estimado – Valor da Proposta)	R\$ 410.201,97
Valor da Garantia Adicional	R\$ 410.201,97
Valor da Garantia Contratual (5%)	R\$ 139.081,83
Valor Total da Garantia (Contratual + Adicional)	R\$ 549.283,80

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 5012-1/2024
PE 225232

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Pelo BC

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo BC

Pela CONTRATADA